



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

CONTRATO Nº 20200601

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAVES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 13.771.552/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FERNANDA LOBO COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 591.603.652-34, residente na PRAÇA DA BANDEIRA S/N, e do outro lado XXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede na , Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX , CEP XXXXXXXXXXXX portador do (a) CPF XXXXXXXXXXXX, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE LANCHAS COM COMBUSTÍVEL E PILOTOS AGREGADOS, PARA TRANSPORTE FLUVIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA

1.2 A Lancha cujo o moto de 100 a 115 HP, estará disponibilizada para atender as seguintes Rotas: ROTA LITORAL (Bacuri, Nascimento, Aruá, Matapá, Ganhoão, Canal Tartaruga, Santa Quitéria e demais localidades da rota);

ROTA MACAPÁ (Chaves, Afuá, Macapá e demais localidades da rota);

A Lancha cujo o motor de 30 a 90 HP, estará disponibilizada para atender as seguintes rotas:

ROTA ILHA (Caviana, Cavianinha, Viçosa, Ipixuna, Piratuba e demais localidades da rota);

ROTA CURURÚ (Jurupucu, Cururú, Jurará e demais localidades da rota)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no NÃO ESPECIFICADO da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 - Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em XXXXXXXX 2020 extinguindo-se em XXXXXXXXXXXX 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ITENS, VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

ITEM I – ROTA LITORAL				
ITEM	QUANT.	ESP.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	ROTA
01	04	MÊS	TIPO: LANCHAMOTORIZADA COM MOTOR DE POUPE DE 100 A 115 HP, com bote de alumínio soldado ou fibra com capota, capacidade de até 15 (quinze) pessoas, equipada com bancos acolchoados estrado ante derrapante, suporte para cilindro de oxigênio, prancha de imobilização, suporte de soro, colete salva vidas, extintor de incêndio, com condutor habilitado. Combustível médio de 300 (trezentos) litros de gasolina por viagem.	Rota Litoral: Bacuri, Nascimento, Aruá, Matapá, Ganhoão, Canal Tartaruga, Santa Quitéria e demais localidades da rota;

ITEM II – ROTA ILHA				
ITEM	QUANT.	ESP.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	ROTA
01	04	Mês	Tipo: LANCHAMOTORIZADA COM MOTOR DE POUPE DE 30 A 90 HP, com bote de alumínio ou fibra, com capacidade de até 07 (sete) pessoas, equipada com bancos acolchoados estrado ante derrapante, suporte para cilindro de oxigênio, prancha de imobilização, suporte de soro, colete salva vidas, extintor de incêndio, com condutor habilitado.	Rota Ilha: Caviana, Cavianinha, Viçosa, Ipixuna, Piratuba e demais localidades da rota;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

			Estimativa de combustível médio de 220 (duzentos e vinte) litros de gasolina por viagem.	
--	--	--	--	--

ITEM III – ROTA CURURÚ				
ITEM	QUANT.	ESP.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	04	Mês	Tipo: LANCHA MOTORIZADA COM MOTOR DE POUÇA DE 30 A 90 HP, com bote de alumínio ou fibra, capacidade de até 07 (sete) pessoas, equipada com bancos acolchoados estrado ante derrapante, suporte para cilindro de oxigênio, prancha de imobilização, suporte de soro, colete salva vidas, extintor de incêndio, com condutor habilitado. Estimativa de combustível médio de 440 (quatrocentos e quarenta) litros de gasolina por viagem.	Rota Cururu: Jurupucu, Cururú, Jurará e demais localidades da rota.

ITEM IV – ROTA MACAPÁ				
ITEM	QUANT.	ESP.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	ROTA
01	04	Mês	Tipo: LANCHA MOTORIZADA COM MOTOR DE POUÇA DE 100 A 115 HP, bote de alumínio soldado ou fibra com capota, capacidade de até 15 (quinze) pessoas, equipada com bancos acolchoados estrado ante derrapante, suporte para cilindro de oxigênio, prancha de imobilização, suporte de	Rota Macapá: Chaves, Afuá, Macapá e demais localidades da rota.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

			soro, colete salva vidas, extintor de incêndio, com condutor habilitado. Combustível médio de 300 (trezentos) litros de gasolina	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2004.103050200.2.096 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 489.160,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVES-PA, XXXXXXXXXXXX de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.771.552/0001-45
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____